



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 063/2020 - GP.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2020.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

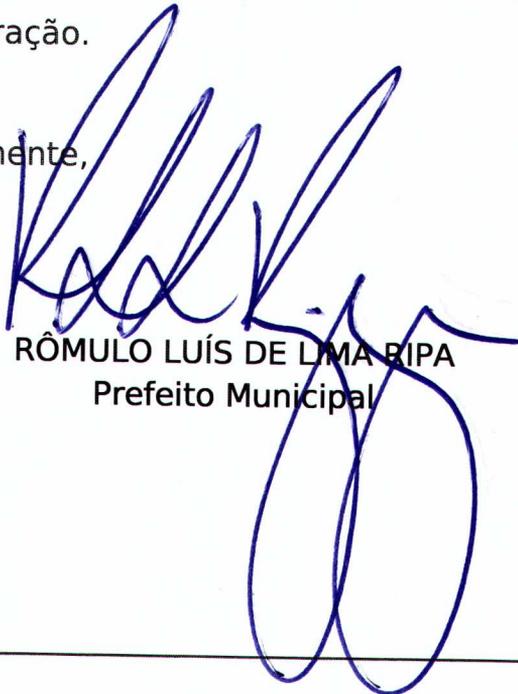
Ref.: Requerimento nº 20/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Gideon dos Santos, seguem anexas informações da Sra. Vera Lucia Visolli, Secretária de Saúde.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício SS nº. 141 / 2020

Porto Ferreira, 17 de fevereiro de 2020.

Ref.: Requerimento nº 20/2020 – Vereador Gideon dos Santos
Memorando nº– 14/2020 - ALL

Venho por meio deste, em atendimento ao requerimento formulado pelo Sr. Vereador Gideon dos Santos em relação aos incentivos financeiros referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), informar, conforme segue que:

Inicialmente se faz necessários tecermos alguns esclarecimentos referente ao caso em tela.

A Lei 11.350/2006 que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 1º: "As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei."

Estabelecendo em seu artigo 9º A, parágrafo 1º e artigo 9º C, parágrafo terceiro, o incentivo financeiro que a União repassa ao Município para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde.

"Artigo 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, 923 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13.660-198

Fone: (19) 3589-3700

www.portoferreira.sp.gov.br | saude@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 9º C - Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)"

No que se refere ao incentivo financeiro mencionado pelo Nobre Vereador referente ao Anexo 01, trata-se de Agentes de Combate a Endemias que desempenhavam suas funções na FUNASA, com piso salarial e incentivo diverso, preconizado nesse Anexo, conforme artigo 12 e seguintes da Lei 11.350/2006.

"Art. 12. Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da FUNASA é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela FUNASA, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão da FUNASA e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 9º

Art. 13. Os Agentes de Combate às Endemias integrantes do Quadro Suplementar a que se refere o art. 11 poderão ser colocados à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do SUS, mediante convênio, ou para gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mantida a vinculação à FUNASA e sem prejuízo dos respectivos direitos e vantagens."

1. Qual a quantidade de agentes comunitários cadastrados a receberem o incentivo financeiro?

R: O Município de Porto Ferreira possui em seu quadro de servidores 33 Agentes Comunitários de Saúde e o Município recebe o incentivo preconizado no artigo 9º C, parágrafo 3º, da Lei 11.350/2006.

2. Sabendo que não é obrigatório esse repasse existe a possibilidade de os agentes receberem alguma parte deste incentivo financeiro?

R: A União vem repassando corretamente os 95% dos vencimentos devidos ao ACS.

3. Se caso a Prefeitura Municipal estiver recebendo esse incentivo financeiro onde está sendo investido? Favor enviar planilhas onde estão sendo investido esse auxílio?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

R: O incentivo está sendo destinado ao pagamento dos ACS, conforme preconiza a lei e suplementado pelo Município os valores remanescentes.

4. Quais os equipamentos de proteção individual são disponibilizados aos agentes comunitários para o trabalho exposto aos raios solares?

R: Esclarecemos que o sol é um agente natural com radiação não ionizante, portanto não considerado insalubre, conforme NR15:

I – Ausente previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, por sujeição à radiação solar (art. 195 da CLT e Anexo 7 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE).

II – Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE.

No entanto, a Secretaria de Saúde conta com Agentes Comunitários de Saúde que trabalham com exposição ao sol e, objetivando minimizarmos o desconforto provocados a esta exposição, adotamos sempre que possível, a orientação abaixo:

- Horário de trabalho externo com ênfase no período da manhã;
- Equipe protegida por roupas adequadas;
- Entrega de protetor solar.

Porém, esclarecemos que devido a peculiaridade do trabalho por eles desenvolvidos, qual seja, atuando diretamente e residências e estabelecimentos se necessário, a apresentação dos mesmos em horários diversos para executarem com primazia suas funções, preconizadas pela Legislação Federal 13.595/2018 e edital concurso público 01/2018.

Sendo só para o momento, certos da atenção, apresento sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Vera Lucia Visolli
Secretária de Saúde

Ilmo. Sr.
Marco André Pereira Silva
Assessor para Assuntos Legislativos